



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

PROCESSO N.º

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
00003183
PROTOCOLO

INTERESSADO: EXECUTIVO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis e dá ou-
tras providências.

INICIADO EM: 18.01.83

ARQUIVADO EM: 24.01.83

COMISSÃO DE: OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

VISTO

Jucena
Encarregado do Protocolo



00003183

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 02/83/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 11 de janeiro de 1983

Ilustríssimo Senhor

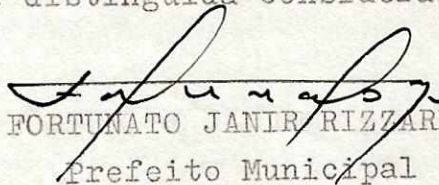
Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria e passar as suas mãos o projeto de lei nº 02/83, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis e dá outras providências.

Há longo tempo a comunidade do distrito de Monte Belo vem solicitando ao Poder Executivo a doação de um imóvel, anexo ao cemitério local, para a construção da capela mortuária.

A solução encontrada foi permutar um imóvel, nas proximidades do campo santo, para posteriormente doá-la à Mitra Diocesana de Caxias do Sul.

Solicitamos que o presente projeto de lei seja apreciado e votado em regime de urgência.

Na ocasião reiteramos a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

À Sua Senhoria, o Senhor

Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE



00003183

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 1983

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a permutar com IVO LUIZ FANTIN e sua mulher LUCILIA VERÔNICA FANTIN, uma área de terra com 450,00 m², relativa a parte do antigo lote rural nº 47 da Linha Palmeiro, neste município, sem benfeitorias atualmente zona urbana da cidade, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 15,00 metros, com terras da Municipalidade; SUL, na mesma extensão, com propriedade de Francisco Grasselli; LESTE, na extensão de 30,00 metros, com terras da Municipalidade; OESTE, na mesma extensão, também com terras da Municipalidade. Referido imóvel tem procedência em uma área maior, transcrita no Registro Imobiliário desta cidade sob nº 11.640, às fls. 254 do Livro 3-N.

Art. 2º - O imóvel dos permutantes tem área superficial de 450,00 m², constituída de parte do lote rural nº 02 da Linha Alcântara, distrito de Monte Belo, neste município, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de 30,00 metros, com terras dos permutantes; SUL, na mesma extensão, com a Estrada da Alcântara; LESTE, na extensão de 15,00 metros, também com a Estrada da Alcântara; OESTE, na mesma extensão, com terras dos permutantes. Referido imóvel tem procedência em uma área maior, transcrita no Registro Imobiliário desta cidade sob matrícula nº 3.207 do Livro nº 2.

Handwritten signature





00003123

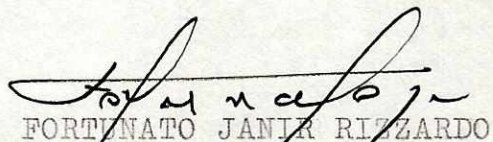
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 3º - A área ora permutada posteriormente será doada à Mitra Diocesana de Caxias do Sul, Paróquia São Francisco, distrito de Monte Belo, para a construção da capela mortuária.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º

Proc. n.º 00003/83

A COMISSÃO de Obras, Serviços
Públicos e Atividades Privadas
SALA FERNANDO FERRARI - EM
22/01/83

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS
E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após analisarem os dizeres do Processo nº 003/83 - que autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado sempre que a permuta tenha a finalidade da qual se propõe.

SALA DAS SESSÕES, 18 de janeiro de 1983.

APROVADO:

por maioria absoluta
pela melhor unanimidade
SALA FERNANDO FERRARI - EM
22/01/83 de votos

Presidente